



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 02/01/1983

DATA 03/05/1983

Leota
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 011/83

ASSUNTO Revoga para todos os fins e efeitos a Lei 5.682,

de 28.01.83, " Que modifica a Planta 01- Zoneamento

de (uso e ocupação do solo) parte integrante da Lei 5

de 13 de março de 1979, no perímetro que indica e adota
outras providências."

VEREADOR: Samuel Braga

LEI Nº 5692 DE 18/04/1983

DIOM Nº 7626 DE 25/04/1983

ARQUIVO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5692 DE 18 DE ABRIL DE 1983

REVOGA, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS A LEI Nº 5.682, DE 28.01.83. "QUE MODIFICA A PLANTA OI - ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 5.122-A, DE 13 DE MARÇO DE 1979, NO PERÍMETRO QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA REVOGADA PARA TODOS OS FINS E EFEITOS A LEI Nº 5.682 DE 28 DE JANEIRO DE 1983, QUE "MODIFICA A PLANTA OI - ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 5.122-A DE 13 DE MARÇO DE 1979, NO PERÍMETRO QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
DE 1983.

ENGº CESAR GALS OLIVEIRA NETO
PREFEITO - MUNICIPAL



Ao Vereador Djalma Rufino
 como Relator, Fortaleza 14 de
 março de 1983
 J. Mico Melo
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



A Comissão de Legislação
 Em 2/13/83
 J. Mico Melo
 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 011 / 83

REVOGA, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, A LEI Nº
5.682, DE 28.01.1983.

Aprovado em 1a. discussão

Em 23/3/83

J. Mico Melo
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA REVOGADA PARA TODOS OS FINS E EFEITOS A LEI Nº 5.682 DE 28 DE JANEIRO DE 1983, QUE "MODIFICA A PLANTA 01 - ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 5.122-A DE 13 DE MARÇO DE 1979, NO PERÍMETRO QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 03 DE FEVEREIRO DE 1983.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Aprovado em 2a. discussão
Em 9/3/83
J. Mico Melo
Presidente

Samuel Braga
VEREADOR - SAMUEL BRAGA

Em 9/3/83
J. Mico Melo
Presidente

JUSTIFICATIVA ANEXA:

JUSTIFICATIVA

Fela presente justificativa, submeto à apreciação desta Câmara Municipal, Projeto de Lei que revoga para todos os fins e efeitos a Lei nº 10.147 de 26 de janeiro de 1983, que modificou a Planta 01- Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante da Lei nº 5122-A, de 13 de março de 1979.

Esta proposição não objetiva fazer nenhum confronto com a respectiva Lei ~~anterior~~, mas principalmente, corrigir falhas de ordem técnica e legal, uma vez que a mesma fora aprovada sem uma revisão prévia sobre o assunto, e que hoje, a própria Câmara Municipal sente a necessidade de fazer um reestudo sobre a matéria. Por outro lado, visa também mostrar a dúvida da Lei, e ainda, esclarecer alguns aspectos como o que transformou uma área de proteção verde e paisagística em área residencial de alta densidade e outros pontos que serão especificados neste documento.

DO ASPECTO LEGAL

Do ponto de vista legal, a Lei é dúbia, uma vez que a mensagem de que trata o referido Projeto de Lei faz referência à modificação no zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, na área do Lagamar, de uma área de 50 hectares objeto de uma negociação que visa dar continuidade do Projeto Lagamar. A dúvida da Lei está no fato de alterar o zoneamento de um perímetro bem maior, onde ficou patente o protecionismo proporcionado por uma extensão que se estendeu a quase 600 hectares, e não como estava especificado na mensagem do Prefeito. Quando a Lei diz: "fica modificado no perímetro", quer dizer: tudo o que está dentro. O correto deveria ser: em parte do perímetro. Por outro lado, a Lei descreve ainda: "em conformidade com o Anexo Único, parte integrante da Lei", o que deveria ser: em conformidade com a área menor de 50 ha. delimitada no Anexo Único, parte integrante da Lei. Além do aspecto formal dúbio, a Lei ora em estudo, infringe a Lei Estadual 10.147 de 19 de dezembro de 1977, bem como, o Decreto 5.512 que regulamenta o uso do solo naquela região.



quanto à área de 50 ha. que pretende o BNE comercializar com propósito de maior poder aquisitivo, para ressarcir-se do investimento a ser feito no Projeto Lagamar, isto vem representar um verdadeiro paradoxo ao Projeto Lagamar, considerado de largo interesse social. A comercialização da área a ser negociada ao referido banco tanto abre um grande precedente à especulação imobiliária em toda a extensão do Promorar, bem como, pode vir a ser uma grande ameaça aos naturais habitantes da região, ou seja, às famílias de baixa renda. Em se favorecendo esta especulação, não se tem dúvida de que venha ocorrer com estes habitantes uma expulsão natural, o mesmo que hoje está acontecendo com os que habitam a cidade 2.000, uma zona de habitação popular limitada por uma zona de alta classe e valorização crescente.

DO ASPECTO DE INTERESSE SOCIAL

Por uma visão do ponto de vista de interesse social, os 50 hectares objeto da negociação, poderia servir para ampliar o Projeto Lagamar e favorecer um maior número de famílias de baixa renda ainda não beneficiadas neste Programa que é de largo interesse social.

Por outro lado, sabemos que é o rio uma fonte de sobrevivência de centenas de famílias que dele tiram o seu sustento e sua alimentação. E Fortaleza tem hoje o privilégio de ser cortada pelo rio Cocó, maior bacia hidrográfica do município, embora em breve possa ser apenas um imenso esgoto a céu aberto em lugar de um rio, e que poderá tornar-se um exemplo do Riacho Pajó, tendo os próximos e futuros governos que gastarem somas vultosas para despoluí-la.

DO ASPECTO URBANÍSTICO

Além da crescente especulação imobiliária que se estenderá por toda a área, serão necessários diversos projetos de obras infra-estruturais, tais como, obras viárias, pontes, viadutos, canalização do Riacho do Tauape, coberturas de canais de águas pluviais, obras de saneamento e aterros, com mais diversas finalidades. Constituem-se intervenções físicas que violam o meio natural dentro destas áreas urbanas. Muitas destas obras serão realizadas para resolver os problemas de escoamento de tráfego, abastecimento de água, e até mesmo para localizar zonais residenciais, o que provavelmente ocasionarão alterações substanciais no meio ambiente natural, quando desde já tiver início a sua ocupação urbana.

Tudo isso poderá resultar para essa região uma maior fragilidade especialmente no período das chuvas.



É importante observar que muitas vezes as obras são planejadas e até executadas quando a densidade das regiões próximas são baixas e tanto os terrenos como as vias não são totalmente ocupados e impermeabilizados. O aumento da densidade surgindo com o crescimento da zona urbana não tardará em entrar em conflito com a obra não prevista para maiores densidades. Assim, os deslizamentos, as inundações, e, conseqüentemente os desastres urbanos que estamos assistindo em outras cidades pelo país afora é, na maioria das vezes, o resultado da imprevisão e dos interesses particulares que se superpõem às diretrizes apregoadas pelos Planos Diretores Urbanos, que devem orientar a ocupação do solo de forma racional e no interesse da comunidade.

Muitos casos, embora não tenham sido divulgados os resultados das pesquisas realizadas por órgãos técnicos municipais e até ministeriais sobre as causas de determinadas cheias e deslizamentos de barreiras, muitas das quais de conseqüências trágicas para a população. Estes casos são mais recentes e frequentes nas cidades de Belo Horizonte, São Paulo, Salvador, Recife, Porto Alegre, principalmente neste início de ano. Sobre essas ocorrências as notícias tem se limitado ao saldo de vítimas, mas não tem mostrado propriamente as causas dos deslizamentos que soterram casas e pessoas, e de inundações que destroem centenas de construções, causando enormes prejuízos e acentuado número de vítimas fatais. O caso mais recente aconteceu no dia 07 de fevereiro deste ano, que em apenas uma hora de chuva em S. Paulo, conseguiu alagar o sul da cidade e causar inúmeras destruições e mortes. Este fato ocupou apenas alguns segundos de TV e não mereceu maiores comentários nos demais órgãos de imprensa. Há alguns dias atrás, chuvas haviam provocado a paralização quase que total da maior cidade da América do Sul. Podemos constatar que são frequentes as inundações em zonas urbanas, o que já é rotina, mesmo não se tratando da "chuva do século", como sempre se pretende justificar a imprevidência e os abusos no trato das zonas urbanas pelas autoridades municipais que se deixam pressionar ante a especulação imobiliária. Tem-se evitado uma análise crítica das obras infra-estruturais quanto ao aspecto de localização, volume, características e até mesmo prioridades, especialmente, quando ocorrem conseqüências na mesma, pois qualquer alteração no ECOSISTEMA, há um conjunto de condições naturais a respeitar.

CAMA


Os fatos mais corriqueiros que diariamente se evidenciam, estão os mais comuns acidentes provocados por obras de pouco alcance como é o caso dos aterros marginais aos rios e riachos que cortam zonas urbanas. Em muitos casos, tais rios ou riachos se confinam a uma calha artificial e suas margens eliminadas, além de receberem a sobrecarga dos canais de águas pluviais e, com muita frequência recebem ainda as águas dos esgotos domiciliares e de restos industriais. Fato desta natureza deu-se recentemente com a destruição das margens indevidamente ocupadas do rio Arruda que atravessa Belo Horizonte, resultando a morte de 88 pessoas e na destruição de centenas de habitações e de milhares de desabrigados. Se tivesse o governo municipal atendido ao menos ao código florestal em seu artigo 2º (segundo), que se relaciona dos limites de uso às margens de rios e lagoas, não teria ocorrido tal desastre como outros tantos que se sucedem pelo país.

O mesmo poderá acontecer com o rio Cocó, que estão dando o mesmo tratamento que foi dado ao rio Pinheiro e Tietê em S. Paulo, ou o que Recife pode mostrar com o Capibaribe, e ainda, o rio Arruda em Belo Horizonte

DO ASPECTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

No momento em que, o clamor sobre a crise ecológica vem preocupando seriamente as autoridades mundiais, dada a gravidade do problema, aqui em Fortaleza, a defesa do meio ambiente parece não preocupar as autoridades governamentais, em qualquer de seus níveis de poder.

Do ponto de vista biológico, o rio é um ser vivo, que os mangues, além de controladores naturais de enchentes, têm importância fundamental na sobrevivência da flora e fauna local. A vegetação típica do mangue adaptou-se a sobrevivência dos distintos regimes de água e salinidade, sendo ainda hoje, objeto de estudos de especialistas. Vale ressaltar nesta exposição, que procurando resguardar a defesa do meio ambiente, foi criado no âmbito do Ministério do Interior, a SEMA - Secretaria Especial do Meio Ambiente, instituída pelo Decreto Presidencial 73.030, de 30 de outubro de 1973, pela Lei nº 6.938, embora ainda não regulamentada, tem-se procurado dotar o país de uma Política Nacional do Meio Ambiente, tendo sido criados ainda os seguintes órgãos: O Sistema Nacional do Meio Ambiente, O Conselho Nacional do Meio Ambiente, O Cadastro Técnico de Atividades e instrumentos de Defesa Ambiental, todos órgãos instituídos no âmbito federal.




No âmbito estadual, seria importante observar, que está em pleno vigor a Lei nº 10.147 de 1º de dezembro de 1977, que dispõe sobre o disciplinamento do uso do solo para proteção dos recursos hídricos na Região Metropolitana de Fortaleza. E no âmbito municipal, encontramos o Decreto nº 5592 de 09 de junho de 1980, que regulamenta o uso do solo em zona especial de proteção verde, paisagística e turística. Como vemos, esta caracterizado um ligeiro conflito de legislação com respeito à aprovação da Lei nº 5.682, de 28 de janeiro de 1983.

JUSTIFICATIVA FINAL

Desta forma estaremos conscientes de que os órgãos públicos do Estado e setores técnicos competentes encontrarão uma solução viável para a continuidade do Projeto Lagamar, sem que seja sacrificado, bem como assim, o rio Cocó na sua mais significativa importância de seus recursos hídricos, na preservação da fauna e flora, além do aspecto paisagístico.

Para tanto, não deixará a Câmara Municipal de Fortaleza, de prestar todo apoio e colaboração, contanto, que seja tal colaboração solicitada para um reestudo da matéria.

Câmara Municipal de Fortaleza, 09 de março de 1983.


Vereador - Samuel Braga.

EMENDA Nº 001/83

AO PROJETO DE LEI Nº 011/83 "QUE REVOGA E TODOS FINS E EFEITOS A
LEI Nº 19.682, DE 28.01.83.

A Comissão de Legislação
Em 17/3/83
Presidente

*Av. Venâncio de Costa
pelo plano
para a Lei*



ACRESCENTE-SE AO ART. 1º DO PRESENTE PROJETO DE LEI

OS SEGUINTE PARÁGRAFOS:

§ 1º - Exclui-se da disposição deste artigo a área de 50 ha (cinquenta hectares), que permanecerá como ZR₃ - Zona Residencial de Alta Densidade, delimitada em conformidade com o Anexo Único da presente Lei.

§ 2º - Para fins de aplicação, do disposto no parágrafo anterior será efetuado levantamento topográfico da área, em escala de 1:2.000, e suas dimensões e limites serão objeto de Decreto do Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
15 DE MARÇO DE 1983.

Francisco de Assis

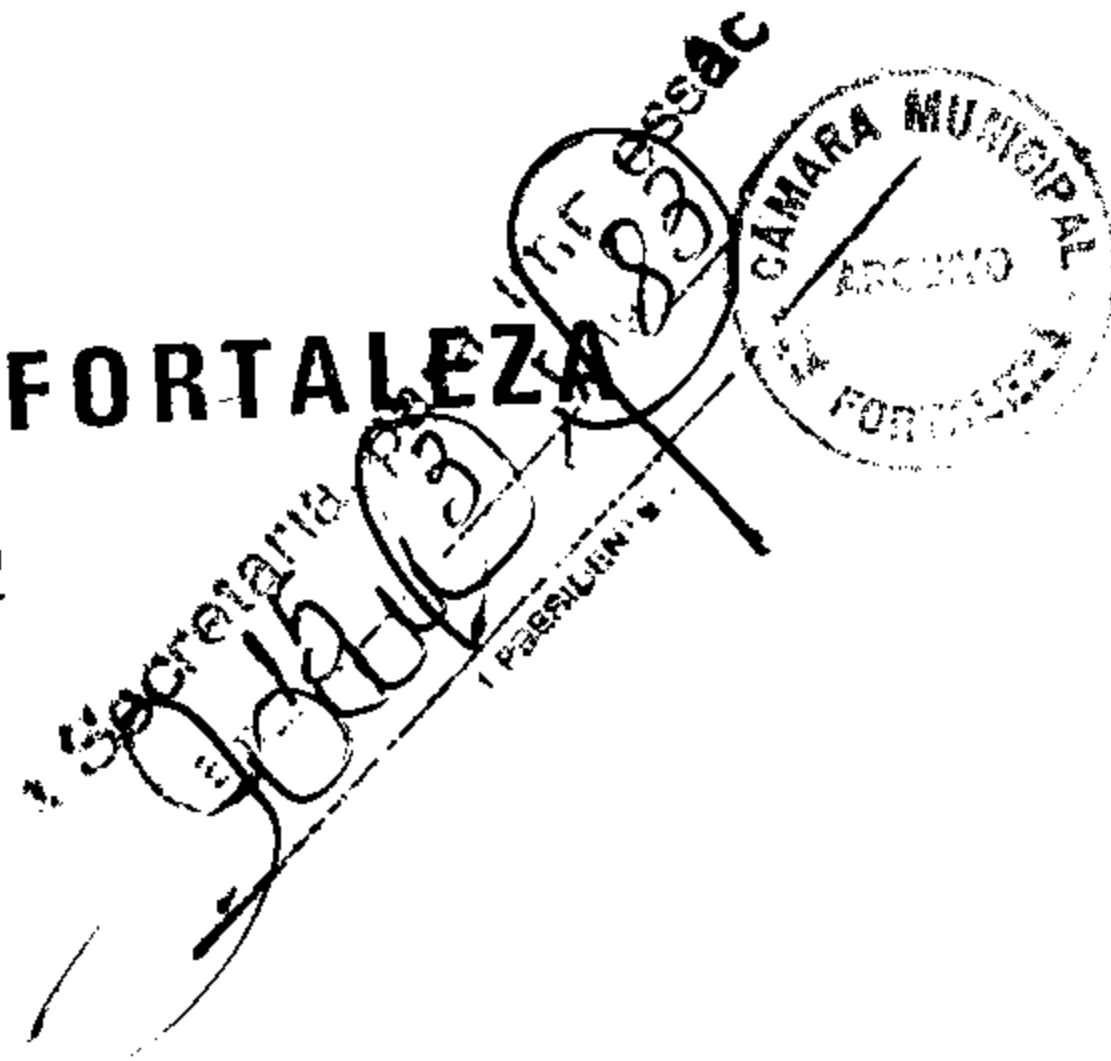
*REJEITADO
A EMENDA
em 23.3.83
J. G. A.*



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 04/83
AO PROJETO DE LEI Nº 011/83



O VEREADOR SAMUEL BRAGA SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO O PRESENTE PROJETO DE LEI QUE "REVOGA, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS A LEI Nº 5.682, DE 28.01.1983 (MODIFICA A PLANTA 01 - ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 5.122 - A, DE 13 DE MARÇO DE 1979, NO PERÍMETRO QUE INDICA".

A PROPOSITURA EM TELA VISA A REVOGAÇÃO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DA REFERIDA LEI, QUE CONTRARIA, FRONTALMENTE, DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL E MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA.

CONTRARIANDO TODOS OS PRINCÍPIOS E O ESPÍRITO DA LEGISLAÇÃO A RESPEITO, A REFERIDA LEI, ANTERIORMENTE APROVADA POR ESTE LEGISLATIVO, PERMITE A OCUPAÇÃO DAS ÁREAS RIBEIRINHAS DO RIO COCÓ, BENEFICIANDO ANCINTOSAMENTE OS ESPECULADORES IMOBILIÁRIOS, EM DETRIMENTO DA POLÍTICA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, HOJE UMA DAS METAS PRIORITÁRIAS PARA HUMANIZAÇÃO DAS CIDADES.

E' INEGÁVEL QUE A CITADA PROPOSITURA ENVOLVE QUESTÃO DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL, POIS VIABILIZA A DOAÇÃO DE 50 HECTARES AO BNH A TÍTULO DE RESSARCIMENTO ÀQUELE ÓRGÃO DOS INVESTIMENTOS DE OBRA DE INFRA-ESTRUTURA EXECUTADAS NO LAGAMAR VIABILIZANDO A IMPLANTAÇÃO DO "DISCUTÍVEL" PROJETO PROMORAR. ENTRETANTO, NO MOMENTO, NÃO HÁ PORQUE NOS REFERIRMOS ÀQUELE PROJETO. NÓSA PREOCUPAÇÃO MAIOR RESIDE NA SUBVERSÃO DE LEI EM VIGOR, QUE PREVÊ A PRESERVAÇÃO DE UMA FAIXA MARGINAL DO RIO COCÓ DE LARGURA VARIÁVEL, E QUE A TODO CUSTO DEVERIA SER INTOCÁVEL NO QUE DIZ RESPEITO A EXPLORAÇÃO IMOBILIÁRIA, UMA VEZ QUE, AO LONGO DAQUELE CURSO DE ÁGUA DEVERIA SE PROMOVER O EQUILÍBRIO ECOLÓGICO DE NOSSA CIDADE.

SEGUNDO TÉCNICOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS ESTUDIOSOS DO ASSUNTO, TEREMOS MUITOS PROBLEMAS E DISSABORES FUTURAMENTE

12



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

POIS TODAS AS RESIDÊNCIAS QUE FORAM E QUE PODERÃO VIR A SER CONSTRUÍDAS ÀS MARGENS DO RIO SERÃO INUNDADAS, UMA VEZ QUE A IMPERMEABILIZAÇÃO DO SOLO MARGINAL, A PARTIR DOS ARRUAMENTOS, FATALMENTE DETERMINARÁ O ESCOAMENTO DE TODAS AS ÁGUAS PARA O SEU LEITO.

SERÁ UM "ESGOTO A CÉU ABERTO" COMO BEM DISSERAM OS TÉCNICOS PRESENTES NO PLENÁRIO DESTA CASA, UMA VEZ QUE, AS PERSPECTIVAS SÃO DE QUE VENHA A SURGIR NAQUELA ÁREA UMA ZONA RESIDENCIAL DE ALTA DENSIDADE COM A PREDOMINÂNCIA DE EDIFÍCIOS MULTIFAMILIARES.

UM VERDADEIRO DESRESPEITO À NOSSA CONDIÇÃO DE CIDADE CIVILIZADA, UM ATENTADO CONTRA À NOSSA FAUNA E FLORA, POIS SABEMOS QUE NOS MANGUES E BOSQUES DO COCÓ EXISTEM ESPÉCIES RARAS DE AVES E ANIMAIS, QUE CONSEQUENTEMENTE SERÃO LIQUIDADOS, SE SUBSISTIR A "FAMIGERADA" LEGISLAÇÃO QUE TRANSFORMA EM ZR-3 TODA A EXTENSÃO DE TERRA QUE VAI DO RIO COCÓ AO CLUBE CAÇA E PESCA.

PELA LEGISLAÇÃO ANTERIOR AQUELA ZONA SE CONSTITUI EM ÁREAS OU LOCAIS DE INTERESSE TURÍSTICO PELAS SUAS PRÓPRIAS VIRTUALIDADES.

ESTAMOS CERTOS, QUE O VEREADOR AUTOR DA PROPOSIÇÃO ORA EM ANÁLISE, ESTÁ MUITO BEM FUNDAMENTADO PARA PROPOR A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 5.682, DE 28.01.83, E NÓS, OS MEMBROS DESTAS COMISSÕES MANIFESTAMO-NOS UNANIMEMENTE PELA REVOGAÇÃO DA PROPOSITURA.

CABE AO GOVERNO ADOTAR PROVIDÊNCIAS OUTRAS, NO SENTIDO DE AMPARAR AS MILHARES DE FAMÍLIAS DO LAGAMAR, EM SITUAÇÃO DE PENÚRIA E MARGINALIZADAS DE QUALQUER AÇÃO GOVERNAMENTAL PROCURANDO, COM SERIEDADE, DAR-LHES MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA SEM O SACRIFÍCIO DE NOSSAS ÁREAS E RESERVAS ECOLÓGICAS, QUE JÁ SÃO TÃO RARAS E ESCASSAS.

ASSIM SENDO, E PELAS RAZÕES FARTAMENTE EXPOSTAS NO PLENÁRIO DA CASA POR ENTIDADES CONVIDADAS QUE CONGREGAM TÉCNICOS, ARQUITETOS E AMBIENTALISTAS, REAFIRMAMOS NOSSA POSIÇÃO CON-

18

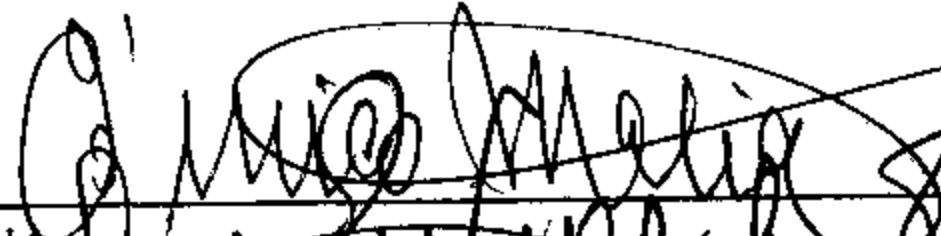
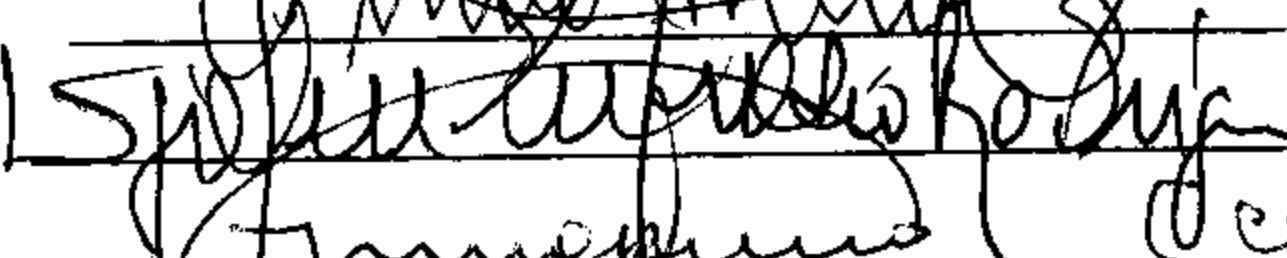
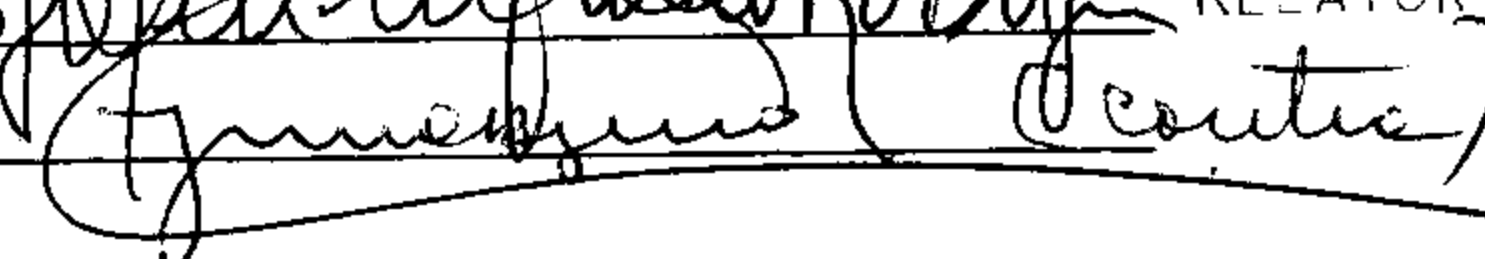


CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

TRA A LEI ARBITRÁRIA E PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO VEEA-
DOR SAMUEL BRAGA.

E' O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE março DE 1983.

~~ PRESIDENTE
 RELATOR
 (Conte)~~



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 06/83

À EMENDA Nº 001/83 AO PROJETO DE LEI Nº 011/83.

O VEREADOR ERNESTO GURGEL DO AMARA SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DA COMISSÃO A EMENDA INCLUSA, QUE ACRESCENTA AO ART. 1º DO PRESENTE PROJETO DE LEI OS SEGUINTE PARÁGRAFOS:

"§ 1º - EXCLUI-SE DA DISPOSIÇÃO DESTE ARTIGO A ÁREA DE 50 HA (CINQUENTA HECTARES), QUE PERMANECERÁ COMO ZR3 - ZONA RESIDENCIAL DE ALTA DENSIDADE, DELIMITADA EM CONFORMIDADE COM O ANEXO ÚNICO DA PRESENTE LEI.

§ 2º - PARA FINS DE APLICAÇÃO, DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ANTERIOR SERÁ EFETUADO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DA ÁREA, EM ESCALA DE 1:2.000, E SUAS DIMENSÕES E LIMITES SERÃO OBJETO DE DECRETO DO EXECUTIVO".

EM QUE PESE OS BONS PROPÓSITOS DO AUTOR DO PROJETO DE LEI EM REFERÊNCIA, QUE ENVOLVE QUESTÃO DE INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL, HÁ A CONSIDERAR UM OUTRO ASPECTO MUITO MAIS IMPORTANTE PARA O MOMENTO, QUE É A SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE QUE IRÁ SOFRER O PROJETO LAGAMAR. SÃO MILHARES DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE PENÚRIA, DEPENDENDO DA EXECUÇÃO DO REFERIDO PROJETO, QUE INCLUSIVE FOI APROVADO EM SUA PLENITUDE POR ESTE LEGISLATIVO, NA LEGISLATURA ANTERIOR.

A NOSSA MAIOR PREOCUPAÇÃO RESIDE, AINDA, NO FATO DE QUE SE A LEI FOR ALTERADA O BNH NÃO FINANCIARÁ MAIS O PROJETO PROMORAR, E PENSAMOS QUE COM A APROVAÇÃO DA EMENDA CONTORNAREMOS EM PARTE O PROBLEMA.

COMO A MATÉRIA JÁ FOI POR DEMAIS DEBATIDA NO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PLENÁRIO E NESTA COMISSÃO, DISPENSAMOS MAIORES COMENTÁRIOS EM TORNO DA MESMA E MANIFESTAMO-NOS PELA APROVAÇÃO DA EMENDA PROPOSTA.

E' O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE março DE 1983.

[Handwritten signatures]

PRESIDENTE

RELATOR

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 11/82.

APROVADO
Em 24 de Março de 1983
PREFEITO

Revoga, para todos os fins e efeitos a Lei Nº 5.682, de 28.01.83. " Que modifica a Planta 01 - Zoneamento de uso e ocupação do solo, parte integrante da Lei Nº 5.122-A, de 13 de março de 1979, no perímetro que indica e adota outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada para todos os fins e efeitos a Lei Nº 5.682 de 28 de janeiro de 1.983, que " Modifica a Planta 01 - ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, parte integrante da Lei Nº 5.122-A de 13 de março de 1.979, no perímetro que indica e adota outras providências".

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE Março DE 1.983.

Luís Freire

Presidente

Secretário

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 291-83

Fortaleza, 25 de março de 1982



Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafa de lei aprovada por esta Câmara que "Revoga, para todos os fins e efeitos a Lei Nº 5.682, de 28.01.83. "Que modifica a Planta 01 - Zoneamento de uso e ocupação do solo, parte integrante da Lei Nº .. 5.122-A, de 13 de março de 1979, no perímetro que indica e adota ou tras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.

JOSE FIDUZA GOES
PRESIDENTE

Imo. Sr.

Eng. Cesar Cals Neto

Prefeito Municipal de Fortaleza

LISTA.